PROJETO DE LEI Nº 37/2023

Dispõe sobre a instalação de bicicletários no Município de Armação dos Búzios (RJ) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,** por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1° É obrigatória a instalação de bicicletários nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Armação dos Búzios:

I – agências bancárias;

II – estações de ponto principais de ônibus;

III – estabelecimentos de ensino públicos e privados;

IV – clínicas, hospitais, centros de saúde e Unidades de Pronto Atendimento

V – edifícios que abrigam órgãos públicos;

VI – mercados de médio e grande porte, centros comerciais e shopping centers;

VII – no início e fim da Rua das Pedras;

VIII – píer de pescadores e turistas;

VIII – As empresas que oferecem serviços de entrega por meio de plataformas digitais;

IX - outros estabelecimentos que atraiam grande quantidade de pessoas.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos listados acima é concedido prazo de um ano para adequação aos dispositivos desta Lei.

Art. 2° A criação e a recuperação de estacionamentos públicos no Município deverão prever obrigatoriamente a implantação de bicicletários.

Art. 3° Os suportes utilizados nos bicicletários deverão:

I - sustentar a bicicleta pelo quadro em dois pontos de apoio;

II - impedir que a bicicleta gire e tombe sobre sua roda dianteira;

III - permitir que a bicicleta seja presa pelo quadro e por uma ou ambas as rodas;

Art. 4° Deverão ser instalados, no mínimo, dois pontos de apoio oficial aos ciclistas, em pontos estratégicos da cidade, com uma caixa contendo materiais básicos para manutenção de bicicletas e bebedouros, e banheiros adequados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo receber medidas de **compensação ambiental** voltadas para o objetivo desta lei e contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.

Art. 6° Fica determinado o prazo de 1 (hum) ano para os estabelecimentos já existentes se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 7º As medidas do solo e a quantidade de vagas serão estipuladas de acordo com a área geográfica de cada local público.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 9º O Poder Público fica isento de responsabilidade em caso de roubo, furto ou dano das bicicletas estacionadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A bicicleta é um meio de transporte com diversas características excelentes: simples, acessível, sustentável e limpa, ela contribui para a economia, o corpo humano, qualidade de vida e a mobilidade urbana.

Um dos objetivos desse Projeto é abrir o diálogo com a sociedade, sobre esta questão fundamental na mobilidade dos cidadãos dentro das cidades. Entre outras formas de deslocamento, como o transporte coletivo e outros, as cidades devem se preparar para o uso massivo das bicicletas e similares, num futuro muito próximo, a exemplo do que já ocorre em vários países, e cidades brasileiras. A inclusão da bicicleta como meio de transporte nas atividades do cotidiano sempre foi uma realidade em nossa cidade, seja para ir ao trabalho, escola, pequenas compras ou como prática de lazer ou mesmo como esporte.

A definição de mobilidade urbana confere um caráter sistemático e dinâmico ao trânsito, ao transporte coletivo, à logística de distribuição das mercadorias, à construção da infraestrutura viária, à gestão de calçadas e a outros temas correlatos aos deslocamentos que ocorrem no espaço urbano. O Estatuto da Cidade veio regulamentar ainda mais esse direito previsto nos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa de 1988, expressamente referindo-se, em seu artigo 2º, inciso I, à garantia ao transporte como diretriz para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

SAMUEL FRANCISCO RODRIGUES FILHO
(SAMUEL DA BYKE)
Vereador Autor